




Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 50 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 11.08.2020			
01	Ver. Igor Andrade	Proc. nº 930/2020	Concede o Título Honorífico de Cidadã de Belém, a Sra. Maria Odete Brito de Miranda - Sra. Gretchen, e dá op.
02	Ver. Pablo Farah	Proc. nº 934/2020	Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, a Instituto de Estudos Sustentáveis e Tecnológicos da Amazônia - AMAZONTEC e dá op.
03	Ver. Igor Andrade	Proc. nº 936/2020	Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Belém, e dá op.
04	Ver. Nilda Paula	Proc. nº 937/2020	Institui o Dia Municipal do Motorista de Aplicativos no calendário oficial de eventos do Município.
05	Ver. Mauro Freitas	Proc. nº 941/2020	Concede a Medalha de Mérito Cultural e Patrimônio de Belém (Post Morten) ao Sr. Joaquim Maria Dias de Castro, Mestre Cupijó, e dá op.
06	Ver. Mauro Freitas	Proc. nº 942/2020	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém, ao Sr. Zulmir Ivânio Breda, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil, e dá op.
07	Ver. Mauro Freitas	Proc. nº 943/2020	Institui no Município de Belém e no calendário de comemorações oficiais a Semana da Corrida e Caminhada de Rua, e dá op.
08	Ver. Mauro Freitas	Proc. nº 944/2020	Dispõe sobre o atendimento preferencial aos contadores nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá op.
09	Ver. Sargento Silvano	Proc. nº 945/2020	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Pastor Abner de Cassio Ferreira, e dá op.
10	Ver. Sargento Silvano	Proc. nº 947/2020	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Pastor Manoel Ferreira, e dá op.
11	Ver. Amaury da APPD	Proc. nº 948/2020	Declara o Programa Patrulha da Cidade, da Rádio Marajoara, Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Belém.
12	Ver. Fernando Carneiro	Proc. nº 949/2020	Institui o Diploma D. Pedro Casaldáliga
13	Ver. Prof. Elias	Proc. nº 952/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência no Município de Belém.
14	Ver. Dr. Chiquinho	Proc. nº 956/2020	Dispõe no âmbito do Município de Belém sobre a proibição de manter pássaros canoros e afins em gaiolas, e dá op.

930 JJ 08.2020 UYKUT



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

Concede o Título Honorífico de Cidadã de Belém, a Sra. Maria Odete Brito de Miranda- Sra. Gretchen, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

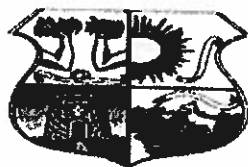
Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico o Título Honorífico de Cidadã de Belém, a Sra. Maria Odete Brito de Miranda- Sra. Gretchen

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém,


Vereador IGOR ANDRADE



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

934, 11.08.2020
an 9h 02

Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 006/2020

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM, A INSTITUTO DE ESTUDOS SUSTENTÁVEIS E TECNOLÓGICOS DA AMAZÔNIA – AMAZONTEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Belém, O INSTITUTO DE ESTUDOS SUSTENTÁVEIS E TECNOLÓGICOS DA AMAZÔNIA – AMAZONTEC, com sede no Município de Belém/PA, à Avenida Governador José Malcher, nº 168, Sala 110/1, CEP: 66.040-281, bairro de Nazaré..

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 10 de Agosto de 2020


PABLO FARAH
Vereador – PL



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO DE ESTUDOS SUSTENTÁVEIS E TECNOLÓGICOS DA AMAZÔNIA – AMAZONTEC, é uma Organização Não-Governamental – ONG, portanto entidade de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede à Avenida Governador José Malcher, nº 168, Sala 110/11, CEP: 66.040-281, bairro de Nazaré, fundada em 28 de abril de 2016, que através de ações desenvolvidas, vem se destacando na atuação em prol da educação, via de geração, disseminação e aplicação de conhecimentos científicos-tecnológicos.


Tais ações visam a transformação, de modo sustentável, da realidade social e econômica da Amazônia, especialmente voltados à subsistência dos amazônidas mais carentes e seu futuro.

Destaque-se como seus projetos executados e em execução: o Aluno Cidadão; Ensaio de Concreto na Engenharia Civil; Face do Bem; União Pará, Biodigestores para Amazônia; Amazônia Tec Management, Smart Jungle, entre outros.

Eis que assim, provada está a relevante utilidade social deste Instituto.

Desse modo, na certeza da acolhida, apresentamos a Vossas Excelências o seguinte Projeto de Lei.

Belém, 10 de Agosto de 2020


**Pablo Farah
Vereador – PL**



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

936, 11.08.2020
em 5h 12h
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera municipal, deve publicar e atualizar, em seu *site* oficial na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades de atendimento pelo SUS (pronto socorros e UPA's) do Município de Belém, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º A lista de espera que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém


Vereador IGOR ANDRADE



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA

937, 11.08.2020
Lameira Bittencourt

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2019

EMENTA:

Institui o Dia Municipal do Motorista de Aplicativos no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Autora: VEREADORA NILDA PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Motorista de Aplicativos no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A comemoração do Dia Municipal do Motorista de Aplicativos deverá ser realizada, anualmente, no dia 09 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lameira Bittencourt, 10 de agosto de 2020.

NILDA PAULA
Vereadora PSD



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA

JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares,

Esta data veio para homenagear os motoristas de aplicativos que, se dedicam a prestar um serviço de excelência, muitas vezes colocando em risco a sua própria vida, como em diversos casos citados pela mídia em que estes nobres trabalhadores perderam seus veículos, pertences e até mesmo suas vidas.

É salutar lembrarmos, o quanto estes profissionais também colocaram em risco suas vidas durante este período da pandemia da COVID-19. Assim, homenageá-los é uma forma de agradecimento para esta nova categoria de trabalhadores que vem auxiliando a mobilidade urbana de forma prática e eficaz a todos os públicos.

A escolha da data, faz referência à empresa brasileira 99, fundada em 2012 e movida pelo trabalho de 600 mil motoristas e taxistas.

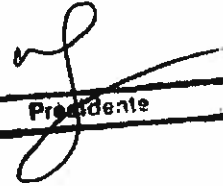
Sendo assim, entendemos ser de grande valia que estes nobres trabalhadores tenham um dia reconhecido por nossa Casa Legislativa, com isso pedimos aos nobres parlamentares a aprovação desta iniciativa, para demonstrar o apoio a esta importante classe.

Belém, 10 de agosto de 2020.

541, 11.08.2020
em 9h20



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede a Medalha de Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, (Post Morten) ao Senhor **JOAQUIM MARIA DIAS DE CASTRO, Mestre Cupijó**, e dá outras providências.

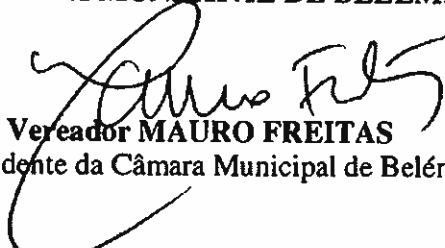
A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

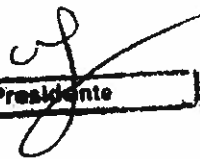
Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, (Post Morten) ao Senhor **JOAQUIM MARIA DIAS DE CASTRO, Mestre Cupijó**.

Art. 2º. A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.


Vereador **MAURO FREITAS**
Presidente da Câmara Municipal de Belém

942, 11.08.2020
em 9h 21

Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém, ao Sr. ZULMIR IVÂNIO BREDA, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Belém, ao Sr. ZULMIR IVÂNIO BREDA, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém,


Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

943 / 11.08.2020
do 9h21h
Presidente

Projeto de lei

Institui no Município de Belém e no calendário de Comemorações Oficiais a Semana da Corrida e Caminhada de Rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém e passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais a Semana da Corrida e Caminhada de Rua, a ser comemorado anualmente na semana que inclui o dia 13 de novembro, conforme lei municipal nº. 9477, de 16 de julho de 2019, com os seguintes objetivos:

I - divulgar e conscientizar a população sobre a importância dos benefícios que a prática da atividade física promove na saúde;

II - incentivar a participação da população na corrida de rua; e

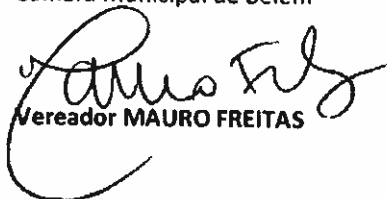
III - fomentar atividades de esportes, recreativas e turísticas para o Município.

Art. 2º. As autoridades municipais, a sociedade civil, as entidades médicas, as universidades e as empresas privadas poderão, conforme lhes aprouver, incentivar e promover a realização da mencionada corrida, bem como firmar parcerias e convênios para patrocínio do evento.

Art. 3º Cabe às entidades esportivas pertinentes, sediadas no Município, adicionar a referida data em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação e apoiar as manifestações respectivas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém


Vereador MAURO FREITAS

944.1108.200

22/9/21



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

Projeto de Lei

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos contadores nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos contadores e aos técnicos de contabilidade, o atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município de Belém- Pa.

Parágrafo único- Para fazer uso deste benefício, os profissionais a que se refere o caput deste artigo deverão se fazer identificar pela carteira de identidade profissional expedida pelo órgão regular competente.

Art. 2º. No caso de disponibilização de senhas eletrônicas nos órgãos referidos no caput do artigo anterior, os contadores e os técnicos de contabilidade poderão utilizar as chamadas "senhas para atendimento prioritário".

Art. 3º. Os departamentos dos órgãos a que se refere o caput do art. 1º deverão afixar placas de atendimento, informando sobre o direito contido nesta Lei, bem como o referido número da norma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém


Vereador MAURO FREITAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

945, 11.08.2020
209636

DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

Conceder o Título Honorífico de
"Cidadão de Belém" ao Pastor
**ABNER DE CASSIO
FERREIRA**, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao Pastor **ABNER DE CASSIO FERREIRA**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 11 de agosto de 2020.

Silvano Oliveira da Silva. (Sargento Silvano).
Vereador – PSD.

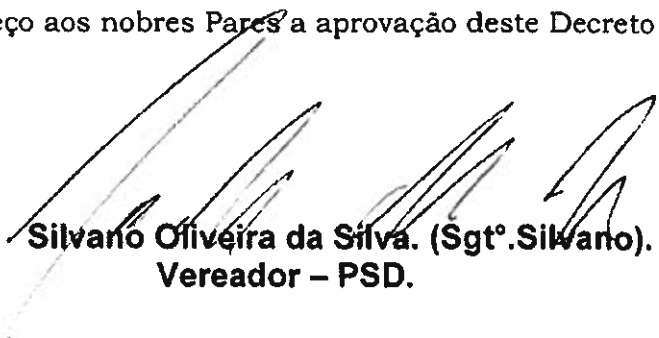
JUSTIFICATIVA

Abner de Cássio Ferreira, nascido aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, na cidade do interior paulista de Capão Bonito. Filho do Dr. Manoel Ferreira e da Professora Irene da Silva Ferreira, vidas nas quais tem se espelhado desde sua infância. Com formação teológica em Seminário Maior, no Instituto Bíblico das Assembleias de Deus em Pindamonhangaba, no qual se graduou Bacharel em Teologia. Jornalista e Advogado, formado pela Universidade Gama Filho, é escritor com diversas obras literárias nas áreas teológicas, vida cristã, aconselhamento e direito civil.

Membro da Academia Evangélica de Letras do Brasil. Tendo seu trabalho reconhecido junto à sociedade, com título de Comendador, outorgado pela Ordem Carlos Gomes, pelos muitos projetos educativos e informativos para o aprimoramento de crianças, adolescentes e jovens, nas diversas áreas que facultam as respectivas idades. Em sua atuação junto aos mais desfavorecidos, em comunidades carentes e amparo ao idoso, através de abrigo de senhoras idosas e na alfabetização de crianças desfavorecidas, deu-lhe como reconhecimento a medalha Pedro Ernesto, pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro; e a medalha Tiradentes pela sua atuação de amparo junto a cidades em situação de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, com doações de roupas, alimentos, cobertores e remédios.

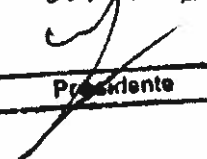

O Pastor Abner Ferreira é casado com a Pastora Marvi Borges Ferreira, e tem sido uma grande benção para a Igreja no Brasil, se dedicando a sempre fazer o bem e levar a mensagem redentora de Cristo, ao aflito e desesperançado.

Isto posto, apresento e peço aos nobres Pares a aprovação deste Decreto legislativo.


Silvano Oliveira da Silva. (Sgtº. Silvano).
Vereador - PSD.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

947, 11.08.2020
di g h 36



DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

Concede o Título Honorífico de
"Cidadão de Belém" ao Pastor
MANOEL FERREIRA, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao Pastor **MANOEL FERREIRA**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 11 de agosto de 2020.


Silvano Oliveira da Silva (Sargento Silvano).
Vereador - PSD.

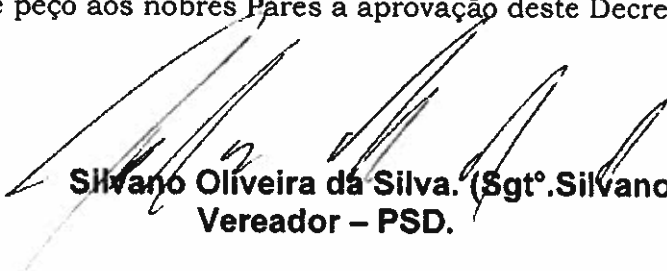
JUSTIFICATIVA

MANOEL FERREIRA nasceu em 30 de maio de 1932, em Arapiraca, Alagoas, filho de Pedro Ferreira da Silva e Otilia Francisca Ferreira. (in memorian). Recebeu as seguintes formaturas: - Teologia - Instituto Bíblico Batista de São Paulo; - Teologia - Faculdade Teológica Batista de São Paulo; - Sociologia - Faculdade Toledo Pizza de Bauru; - Eletrônica - Instituto Edson de São Paulo; - Direito - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Casado com Irene da Silva Ferreira em 05 de maio de 1957, o casal recebeu de Deus cinco filhos.

Possui dezenas de trabalhos sociais espalhados pelo Brasil e Exterior, nas diversas áreas de amparo ao deficiente físico, crianças abandonadas, crianças acometidos do vírus da AIDS, crianças de rua, famílias desamparadas e menos favorecidas, idoso e dependente químico. Mantém centenas de famílias com cestas básicas, remédios, alimentos, roupas e agasalhos.

Membro da Assembléia de Deus em 02 de março de 1956, sendo ordenado Ministro Evangélico em 01 de maio de 1960, na sede da Assembléia de Deus em Madureira, Rio de Janeiro, bem como sede da Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil - onde é Pastor Emérito até esta data. Pelos relevantes serviços prestados ao Brasil e ao Exterior, tem recebido várias "Medalhas" e "Títulos": - Cidadania por Goiás, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Distrito Federal, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte - em várias cidades destes Estados brasileiros; - Medalhas especiais, conferidas a homens ilustres tais como; Medalha Anchieta (pela Câmara Municipal de São Paulo), Medalha Pedro Ernesto (pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro) Medalha Tiradentes (pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro) e várias outras Medalhas e Condecorações; - Comendador - pela Ordem Internacional de Jornalistas. Recebeu o título de "Doutor em Divindade"- pelo Bible College, em Baton Rouge, USA. - Instituiu a utilização de Cálice individual, na Santa Ceia. - Instituiu a Consagração de Missionárias e Diaconisas Tem realizado várias Concentrações Evangélicas por várias Capitais brasileiras, reunindo aproximadamente dois milhões de evangélicos em cada uma dessas Concentrações, como também mutirões sociais, que trazem as famílias de Estados de muita carência, comida, remédios, roupas, agasalhos e calçados.

Isto posto, apresento e peço aos nobres Pares a aprovação deste Decreto legislativo.


**Silvano Oliveira da Silva. (Sgtº. Silvano).
Vereador - PSD.**

048 11.00.000 031100



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
AMAURY
da APPD

Presidência

PROJETO DE LEI Nº /2020

**Declara o Programa PATRULHA DA CIDADE, da Rádio Marajoara,
Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Belém.**

Art. 1º Fica declarado o Programa PATRULHA DA CIDADE, da Rádio Marajoara como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Belém.

Parágrafo Único. Entende-se como Patrimônio Cultural e Imaterial todo o acervo iconográfico, em vídeos, fotos, áudios, e programas gravados, existentes do Programa Feira do Som.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 11 de agosto de 2020.

**VEREADOR AMAURY DA APPD – PT
4º SECRETÁRIO DA CMB**

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: vereador.amaurydaappd@yahoo.com.br



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

949, 11:08.2020
do 51140
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____.

Institui o DIPLOMA D. PEDRO CASALDÁLIGA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica instituída a comenda DIPLOMA D. PEDRO CASALDÁLIGA nesta Casa Legislativa.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene e realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados a todas as pessoas que se destacaram por sua liderança e luta pelo fortalecimento dos seguintes movimentos sociais: Indígenas, Quilombolas, Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais, bem como aquelas e aqueles que se identifiquem com essas causas sociais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 10 de agosto de 2020.

Fernando Carneiro

Vereador de Belém

Vice Presidente da CDDH – CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador **PROFESSOR ELIAS - PSB**

952, 11.08.2020
10:54h
Presidente

PROJETO DE LEI Nº/2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, estado do Pará, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta lei menciona.

Art. 2º Os estabelecimentos e locais a que esta Lei se refere são:

I - shopping center;

II - casas de shows e espetáculos;

III - supermercados e hipermercados;

IV - lojas de departamentos com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

V - edifícios ou imóveis comerciais que abrigam escritórios, consultórios, clínicas e outros estabelecimentos congêneres com público fixo acima de 1.000 (mil) pessoas ou com circulação média diária acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;

VI - entidades de ensino superior com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

VII - espaços de eventos fechados que recebam grande concentração de pessoas, com circulação média acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia.

§ 1º Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se:

I - shopping center: empreendimento empresarial com reunião de lojas comerciais, restaurantes e/ou cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II - casa de shows ou espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e musicais, em local fechado, cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - supermercado: é o estabelecimento que comercializa, mediante autosserviço, grande variedade de mercadorias, em especial produtos alimentícios em geral e produtos de higiene e limpeza, no atacado ou varejo, com área de vendas entre 2.501 m² (dois mil, quinhentos e um metros quadrados) a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

IV - hipermercado: supermercado com área de vendas acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) que, além dos produtos de gêneros alimentícios tradicionais, vende eletrodomésticos, eletrônicos e roupas;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ELIAS – PSB

V – loja de departamentos: é o estabelecimento que comercializa uma larga variedade de produtos de consumo, tais como vestuário, mobiliário, decoração, produtos eletrônicos, cosméticos e brinquedos;

VI – entidades de ensino superior: escolas, faculdades, centros de educação superior ou universidades públicas, privadas ou comunitárias, com intuito lucrativo ou não, destinadas à formação profissional e científica em nível superior e/ou de pós-graduação; e

VII – espaço de eventos: compreende todos os espaços fechados, públicos ou privados, onde são realizadas feiras, exposições, seminários, workshops, shows, palestras e eventos empresariais no Município.

§ 2º Tratando-se de supermercado, hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta Lei, que sejam associado a shopping center, a unidade de bombeiro civil e combate a incêndio poderá ser única, atendendo ao shopping center e ao estabelecimento associado.

Art. 3º Entende-se por Brigada Civil de Emergência unidade formada por profissionais treinados e capacitados anualmente para atuar na prevenção e em situações de risco, relativas a princípio de incêndio, em edificações industriais, comerciais e de serviço.

§ 1º São objetivos da Brigada Civil de Emergência, de que trata esta Lei, a redução aos danos ao meio ambiente, bem como o abandono de áreas, os primeiros socorros, a prevenção e o combate ao princípio de incêndio dentro de uma área pré-estabelecida até a chegada do socorro especializado.

§ 2º Para implantar a Brigada Civil de Emergência, os estabelecimentos deverão observar os critérios de composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem definidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

§ 3º Para efeitos desta Lei, recomenda-se que a equipe de Brigada Civil de Emergência conte com pelo menos 1 (um) Bombeiro Civil, aquele de que trata a Lei Federal no 11.901, de 12 de janeiro de 2009, podendo o referido profissional compor quadro próprio do estabelecimento ou ser contratado junto à empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios.

Art. 4º Cada Brigada Civil de Emergência deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal: a equipe contratada deverá atender aos termos da Lei Federal no 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e à NBR-14.608, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de outubro de 2000, e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - recursos materiais obrigatórios:

a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador externo automático (DEA) nos casos em que a lei exija, acima de 1.000 (mil) pessoas, com ambulância de primeiros socorros.

Art. 5º Todos os locais e estabelecimentos de que trata esta Lei deverão funcionar rigorosamente de acordo com as exigências do Código de Segurança Contra Incêndios



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ELIAS – PSB

e Normas de Procedimentos Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Art. 6º O Bombeiro Civil, de que trata esta Lei, deverá ser devidamente qualificado e treinado para atuar de forma preventiva nas ações que visem conferir, apoiar e realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva das instalações dos estabelecimentos em que atuam, bem como atender casos de risco, ainda que iminentes, fornecendo orientações em situações de urgência e emergência, obedecendo à seguinte proporção:

I – tratando-se de casa de shows e espetáculos, o Bombeiro Civil contratado deverá conhecer o planejamento de prevenção e combate a incêndio do estabelecimento, estar no local, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do evento e ali permanecer até o final, em condições de atuar imediatamente quando necessário;

II - nos eventos organizados por casas de shows e espetáculos, o número de Bombeiros Civis deverá respeitar a proporção mínima de 1 (um) profissional para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas no recinto, contratado no momento do evento;

III - nos supermercados e hipermercados, 1 (um) profissional;

IV - nas lojas de departamentos e entidades de ensino superior, 1 (um) profissional a cada 5.000m² (cinco mil) metros quadrados de área construída;

V - nos shoppings centers e hipermercados, 2 (dois) profissionais a cada 5.000 m² (cinco mil) metros quadrados de área construída;

VI - nos espaços de eventos fechados, contratar no momento do evento 1 (um) profissional a cada 1.500 (mil e quinhentas) pessoas presentes.

Art. 7º O Bombeiro Civil deverá portar telefone, equipamento de rádio ou outro instrumento de comunicação similar, que lhe permita estabelecer, sempre que necessário, o rápido contato ou chamada com o Corpo de Bombeiros Militar, com a Polícia Civil e/ou com serviços de urgência ou emergência médica.

Art. 8º Aos infratores do disposto nesta Lei será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's – Unidades Fiscais do Município de Belém;

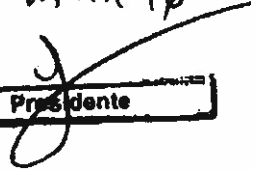
Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de valor dobrado.

Art. 9º Os estabelecimentos e locais a que se refere esta Lei terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 11 de agosto de 2020.


Vereador Professor Elias
PSB

20, 11.08.2020
m a h 46

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. ____ /2020

Dispõe no âmbito do Município de Belém sobre a proibição de manter pássaros canoros e afins em gaiolas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibido criar e manter passeriformes exóticos, domésticos e domesticados presos em gaiolas no Município de Belém.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo a criação de passeriformes em cativeiro com finalidade exclusivamente conservacionista, com o fim de salvar a espécie da extinção e promover sua reintrodução nos ambientes naturais.

Artigo 2º - Caberá ao órgão competente fiscalizar e aplicar penalidades de acordo com as penas previstas no art. 29, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa.

Artigo 3º - A fim de preservar a vida do pássaro que já é considerado doméstico e domesticado pelo órgão competente, deverá este ter um registro com os dados do mesmo podendo este permanecer em gaiolas, obedecendo as normas essenciais para a sobrevivência dos animais, como viveiros de alvenaria e telas adequadas a cada espécie e tamanho, com cobertura, bebedouros, banheira removível para banho, comedouros suspensos, poleiros pendulares e fixos, entre outros itens necessários para que essas aves possam ter uma boa vida.

Art. 4º O projeto prevê a aplicação de uma multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais) por animal que esteja confinado em alguma gaiola.

I – A pessoa física ou jurídica que não cumprir esta determinação será multado com valor calculado pelos órgãos competentes;


ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. CHIQUINHO

II – A sociedade empresária, de direito ou de fato, além disso, terá o alvará de funcionamento suspenso temporariamente se for flagrado comercializando pássaros em gaiolas.

Artigo 5º - A proibição que trata o artigo 1º se dará para pessoa física e jurídica.

Parágrafo único - O disposto nesse artigo não se aplica a órgãos de proteção.

Artigo 6º - O órgão competente do município será a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), que dará diretrizes sobre as normas para cumprimento do disposto nessa lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lameira Bitencourt – Belém, 10 de agosto de 2020.


Vereador Dr. Chiquinho
PSOL